



PARECER TÉCNICO Nº 31/2015

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 07518/2015/001/2015
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia - LP	

EMPREENDEDOR: Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda	CNPJ: 17.518117/0001-64	
EMPREENDIMENTO: Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda	CNPJ: 17.518117/0001-64	
MUNICÍPIO: Pirapora	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
LAT/Y 17° 24' 27,31"	LONG/X 44° 53' 17,29"	
LAT/Y 17° 24' 46,97"	LONG/X 44° 52' 49,46"	
LAT/Y 17° 24' 56,40"	LONG/X 44° 53' 10,46"	
LAT/Y 17° 24' 51,20"	LONG/X 44° 53' 23,08"	
LAT/Y 17° 24' 45,38"	LONG/X 44° 53' 50,00"	
LAT/Y 17° 24' 51,01"	LONG/X 44° 53' 59,90"	
LAT/Y 17° 24' 50,82"	LONG/X 44° 54' 13,50"	
LAT/Y 17° 24' 43,98"	LONG/X 44° 54' 33,42"	
LAT/Y 17° 24' 49,02"	LONG/X 44° 54' 54,53"	
LAT/Y 17° 24' 44,19"	LONG/X 44° 55' 17,47"	
CÓDIGO: E-02-06-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Usina Solar Fotovoltaica	CLASSE 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. ^a Ambiental e Sanitarista Fabiana Agostinni Preti		REGISTRO: 5063526328

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Criscolo Parrela Câmara – Gestor Ambiental	1.378.682-7	
Ana Carolina Silva Manta – Gestora Ambiental	1.366.139-9	
Ozanan de Almeida Dias	1.216.833-2	
Emília dos Reis Martins	1.364.306-9	
De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.148.188-4	

1. Introdução

Em 07 de abril de 2015 foram formalizados na SUPRAM NM dez processos administrativos – PA's nº 07518/2015/001/2015, nº 07635/2015/001/2015, nº 07551/2015/001/2015, nº 07643/2015/001/2015, nº 07642/2015/001/2015, nº 07650/2015/001/2015, nº 07539/2015/001/2015, nº 07648/2015/001/2015, nº 07677/2015/001/2015 e nº 07646/2015/001/2015 para pedido de Licença Prévia pelo empreendedor a Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda – ME.

A atividade pretendida é um parque solar fotovoltaico (código E-02-06-2), composto por 10 usinas de 30 MW cada, totalizando 300 MW, linha de transmissão de 9,2 km (código E-02-03-6), área de manutenção de 0,6 ha e subestação compartilhada por todas as usinas (código E-02-04-6). A área total ocupada pelo empreendimento será de 800 ha, localizada na Fazenda Marambaia, zona rural do município de Pirapora, distante cerca de 8 km da sede municipal.



Os processos pretendiam licenciar cada usina separadamente, o que enquadraria os empreendimentos em classe 3, sendo necessária a apresentação de RCA segundo a Deliberação Normativa COPAM 74/04 e a Resolução CONAMA 176/12. Entretanto, em 04/05/2015, o empreendedor foi convocado para unificação dos processos através do ofício 498/2015 e apresentação de EIA/RIMA, uma vez que o conjunto passa a ser enquadrado na classe 5 (acima de 80 MW) então o processo unificado passou ser analisado sob o P.A 07518/2015/001/2015.

Contudo, o empreendedor requereu a apresentação de RCA em substituição ao EIA/RIMA, alegando que o empreendimento não terá significativo impacto ambiental, já que a área está antropizada, que não haverá supressão significativa de vegetação, que a geração de resíduos sólidos será insignificante, que não haverá obras de terraplanagem e que não haverá intervenção em APP e nem em recursos hídricos.

2. Parecer Técnico

Em vistoria realizada em 07/05/2015 para análise do pleito de substituição pelo empreendedor pode-se observar que a área pretendida para instalação do empreendimento é bastante plana e em sua maioria composta por pastagens com algumas árvores isoladas – dentre elas alguns indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*). Há ainda área de silvicultura (Eucalipto), uma área reservada aos funcionários da fazenda (contendo o curral e algumas residências) e uma “ilha” de vegetação nativa.

Ao sul do empreendimento corre o córrego Marambaia, com alguns talwegues de drenagem rodeados por vegetação nativa chegando próximos à área da possível instalação.

Segundo informações do gerente da fazenda, Dilton Fulgêncio, as residências, o curral e a “ilha” não estão autorizados pela fazenda de serem suprimidos. Entretanto, essas informações não condiziam com o projeto apresentado à SUPRAM NM pelo empreendedor Solatio Brasil.

Em 18/05/2015 foi encaminhado o ofício 634/2015 com pedido de informações complementares para análise do pleito do empreendedor, requerendo documentos e estudos faltantes e explicação sobre dados conflitantes com informações obtidas em vistoria. O projeto foi retificado para que houvesse espaço para a ilha de vegetação nativa, curral e residências.

O empreendimento não pretende intervir em áreas de APP e nem mata nativa. Será necessária a retirada de algumas árvores isoladas e dos talhões de eucalipto. Dentre as árvores suprimidas há alguns pequizeiros, que podem ser compensados por se tratar de utilidade pública (Lei 10.883/1992).

A área encontra-se bastante antropizada, com presença de pasto, criação de bovinos, talhões de eucalipto e árvores isoladas. A aquisição da fazenda pelo atual proprietário, a saber, Viena Agropecuária S.A., data de 08/05/1984.

3. Controle Processual

Em nível estadual, a geração de energia fotovoltaica se encontra devidamente prevista no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, alterada por meio da Deliberação Normativa COPAM nº 176/2012, nos seguintes termos:

“Art. 1º - Fica incluído na listagem “E” da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, o item especificado a seguir:



E-02-06-2 - Usina Solar Fotovoltaica
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: G Geral: M
Porte:
Capacidade Instalada \leq 10 MW : Pequeno
10 MW < Capacidade Instalada \leq 80 MW: Médio
Capacidade Instalada > 80 M: Grande.”

O art. 3º da Referida Deliberação Normativa COPAM nº 176/2012, estabeleceu que usinas solares fotovoltaicas enquadradas na classe 5, dentre as quais se enquadra o empreendimento em questão, deverão instruir seu processo de licenciamento com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, na fase de Licença Prévia, e com Plano de Controle Ambiental, na fase de Licença de Instalação. Senão vejamos:

“Art. 3º - Os empreendimentos a que se refere o art. 1º desta Deliberação Normativa, enquadrados na classe 5, deverão apresentar para a formalização processual Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA, na fase de Licença Prévia e Plano de Controle Ambiental, na fase de Licença de Instalação.”

Todavia, a Resolução CONAMA nº 237/1997, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente, prevê em seu art. 3º, parágrafo único, a possibilidade de substituição de apresentação de EIA/RIMA por outros estudos ambientais pertinentes, caso seja constatado que a atividade ou o empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação ambiental:

“Art. 3º - [...] Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.”

4. Conclusão

Desta forma, considerando os estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e as conclusões técnicas constantes nos mesmos, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NM sugere pelo **deferimento** da solicitação de substituição do EIA/RIMA pelo RCA formulada pelo empreendedor Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda., referente ao Parque Solar Fotovoltaico Pirapora, uma vez que, conforme e consta nos referidos estudos ambientais, o empreendimento em questão não é potencialmente causador de significativo impacto ambiental.

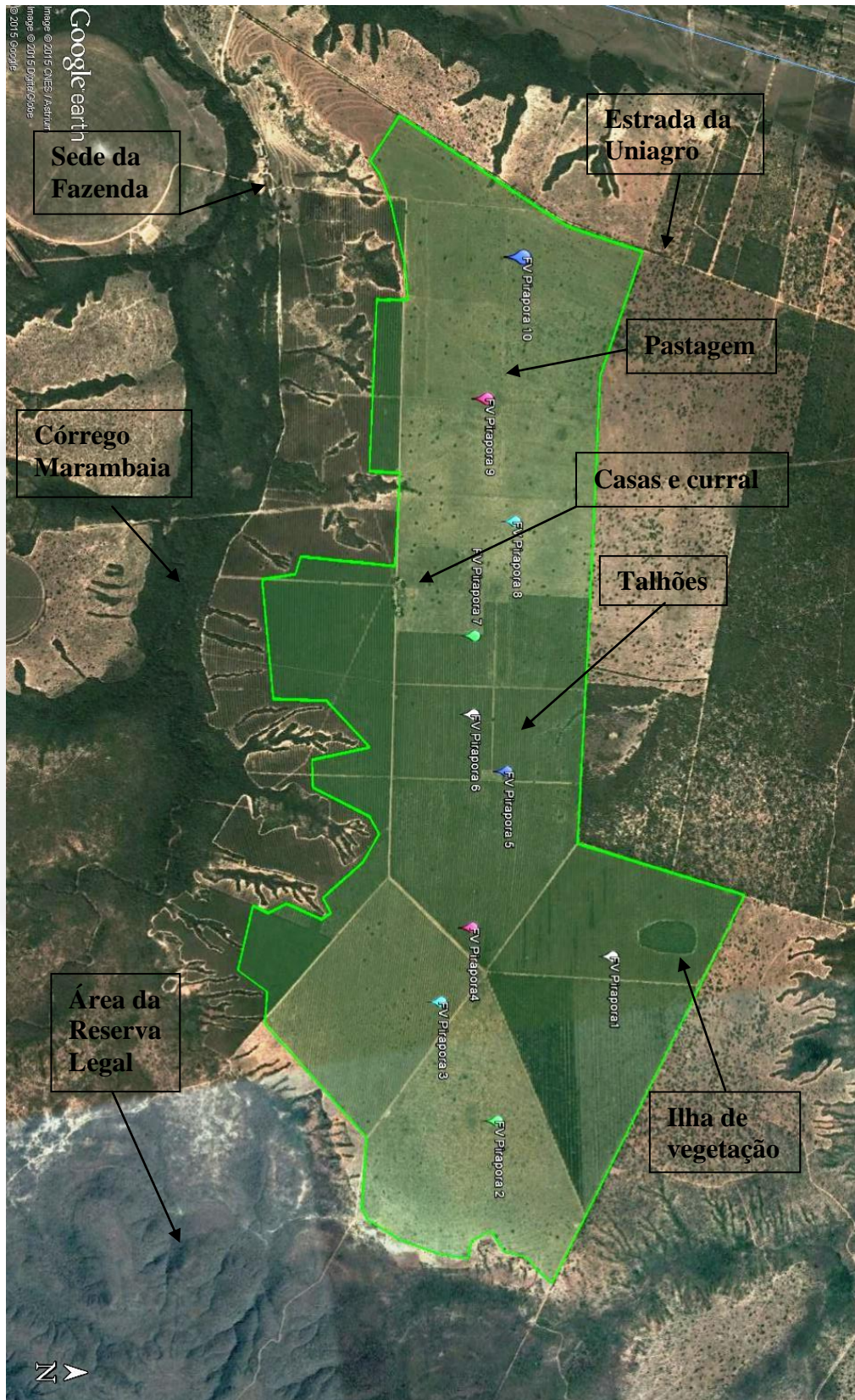
ANEXOS

Anexo I. Planta da área do empreendimento.

Anexo II. Fotos da vistoria realizada em 07/05/2015



ANEXO I





Anexo III

a. Plantio de Eucalipto inserido na área do empreendimento



b. Pequizeiro encontrado na área do empreendimento





c. Casa de funcionários do empreendimento, dentro da área que será utilizada



d. Área de mata nativa dentro do empreendimento





e. Pastagem com árvores isoladas.

